



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Alan Silva		
<b>EMENTA:</b> Indefere pedido de credenciamento do Instituto Educacional Alan Silva, nesta capital, e de autorização para ofertar o curso de educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 03052597-7	<b>PARECER:</b> 0550/2005	<b>APROVADO:</b> 12.09.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria Zélia Martins, diretora do Instituto Educacional Alan Silva, particular, localizada na Rua Oscar Romero, 581, Pantanal, CEP: 60766-480, nesta Capital, dirige a este Conselho processo com pedido de credenciamento da instituição e de autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental, nas séries iniciais.

As fotografias e a lentidão de cumprimento das diligências já deram a impressão de inadequação do prédio em termos de dimensão, iluminação, arejamento e até de higiene. Tudo, porém, foi comprovado após a visita da Assessoria Técnica deste Conselho, motivada por denúncia formalizada a este colegiado, por uma comunitária – processo nº 04555846-9 incluindo a este – de que a escola atuava com classe multiseriada.

O relato das assessoras técnicas deste Conselho, Luzia Helena Veras Timbó e Maria Solange de Souza Albuquerque, referenda a impressão nada boa que se tem do estabelecimento, na mera observação das fotografias e na análise das demais peças das quais consta o processo; inclusive e principalmente do alheamento – quase tristeza – das crianças fotografadas e visitadas.

Em assim sendo, torna-se desnecessário pormenorizar o visto e analisado no processo; tudo conduz à inviabilidade de um parecer favorável.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola não encontra amparo legal para o seu credenciamento e para a autorização necessária à oferta dos cursos da educação infantil e do ensino fundamental, nas séries iniciais.

### **III – VOTO DA RELATORA**

O voto é no sentido de indeferimento do pedido de credenciamento do Instituto Educacional Alan Silva, com sugestão de que permaneça como está, até que alcance o perfil projetado por sua mantenedora, em termos de aspectos físicos e instalações e equipamentos.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0550/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

*mcv*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Sueli  
Revisor(a): JAA